



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 26 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Casa Legislativa do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de Março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

Considerando o Ofício nr.19/2020, da Vigilância em Saúde de São João Batista do Glória – Epidemiologia, notificando à Câmara Municipal, que caso aconteça aglomeração de pessoas na Câmara Municipal, o presidente será responsabilizado;

Considerando o Decreto Municipal nr.2.287 de 05 de janeiro de 2021, que reconheceu calamidade pública no município até 30 de junho do corrente ano;



Considerando o Decreto Municipal nº 2.334, de 17 de março do corrente ano que dispôs sobre os procedimentos e orientações durante a vigência da onda roxa no Município de São João Batista do Glória/MG;

Considerando a decisão do Governo de Minas Gerais, de 15.03.2021 e a Deliberação n.138 de 16.03.2021, de incluir todos os Municípios de Minas Gerais no protocolo Onda Roxa do Plano Minas Consciente;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Continua o Estado de Atenção no Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de propiciar os meios adequados para o enfrentamento da situação decorrente da propagação da COVID-19;

**Art. 2º.** Ficam determinadas as seguintes medidas preventivas contra o avanço do coronavírus **com vigência até 04 de abril de 2021:**

- I- A suspensão de todos os serviços prestados pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão;
- II- A suspensão do atendimento ao Público pelo PROCON CÂMARA, podendo o consumidor entrar em contato com o órgão pelo e-mail: [proconcamaragloria@hotmail.com](mailto:proconcamaragloria@hotmail.com)
- III- A suspensão do atendimento ao Público na Câmara, o qual funcionará apenas internamente, em situação de rodízio, designando 01 (um) servidor por dia, para estar em regime de plantão no prédio da Câmara, no horário das 08h às 13h;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
Estado de Minas Gerais

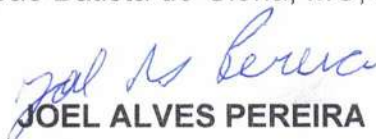
IV- A suspensão de solenidades e demais atos que possam ensejar aglomerações de pessoas;

**Art.3º.** Ficam suspensas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, pelo prazo do presente Decreto.

**Art.4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor na data 18 de março de 2021, podendo ser alterado a qualquer tempo.

São João Batista do Glória, MG, 26 de março de 2021.

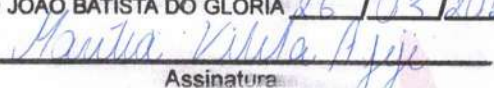
  
JOEL ALVES PEREIRA

Presidente

CÂMARA MUN. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO Xunho 07/2021  
FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO D.  
CÂMARA MUNICIPAL EM 26 / 03 / 2021  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA 26 / 03 / 2021

  
Assinatura